



S.

R.

## PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

## Despacho

Nos termos do n.º 1 do artigo 91.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário (Lei 62/2013 de 26 de agosto), *“tendo em conta os resultados obtidos no ano anterior e os objetivos estratégicos formulados para o ano subsequente, o presidente do tribunal e o magistrado do Ministério Público coordenador, ouvido o administrador judiciário, articulam propostas para os objetivos processuais da comarca e dos tribunais de competência territorial alargada, ali sediados, para o ano subsequente”*.

Acrescenta o n.º 2 que *“As propostas a que se refere o número anterior são apresentadas, até 30 de junho de cada ano, respetivamente ao Conselho Superior da Magistratura e ao Procurador-Geral da República, para homologação até 31 de agosto”*.

Embora a lei tenha entrado em vigor a 1 de setembro de 2014, entendeu a Procuradoria-Geral da República, o Conselho Superior da Magistratura e o Ministério da Justiça que apenas a partir do ano judicial de 2015-2016 existiriam condições para uma primeira determinação de objetivos estratégicos e processuais que consubstanciam, como se sabe, uma das vertentes essenciais do novo modelo de gestão dos tribunais.

Estamos cientes que, mesmo neste ano, as condições ainda não são as ideais. As vicissitudes ocorridas no ano passado com a entrada em vigor da nova organização judiciária, desde as perturbações no funcionamento do sistema informático às obras ainda em curso, associadas à natural instabilidade decorrente da extinção das anteriores comarcas e sua substituição por novas circunscrições, com diferentes âmbitos funcionais e territoriais, condicionam o conhecimento profundo da atividade judicial das novas comarcas e, como tal, a capacidade de previsão necessária para o estabelecimento de objetivos.



S. R.

## PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Saliente-se, a título de mero exemplo, a inexistência do sistema de informação de suporte à tramitação processual, previsto no n.º 3 do artigo 90.º da LOSJ, ainda em desenvolvimento no Ministério da Justiça.

Apesar destas limitações, entenderam a Procuradoria-Geral da República, o Conselho Superior de Magistratura e o Ministério da Justiça iniciar este ano o processo de determinação de objetivos estratégicos e processuais, sabendo que se trata apenas do primeiro passo de um caminho que se caracterizará por uma constante evolução, sustentado na aprendizagem permanente de todas as entidades envolvidas, na partilha de experiências e na monitorização de resultados.

Assim, após, a 10 de julho, a Procuradora-Geral da República, o Presidente do Conselho Superior de Magistratura e a Ministra da Justiça terem definido os objetivos estratégicos para o triénio judicial 2015-2018 e para o ano judicial 2015-2016, ao abrigo do artigo 90.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, a 16 de julho a Procuradora-Geral da República apresentou os Objetivos Estratégicos do Ministério Público para o triénio judicial 2015-2018 e para o ano judicial 2015-2016.

Com base nestes últimos os magistrados do Ministério Público coordenadores elaboraram as propostas de objetivos processuais das Procuradorias da República das comarcas que agora nos foram apresentados para homologação, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 91.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário.

Em primeiro, lugar cumpre realçar o excelente trabalho desenvolvido. As propostas evidenciam um profundo trabalho de envolvimento de todos os magistrados do Ministério Público, de todas as jurisdições, refletindo uma alargada e profunda reflexão conjunta e partilhada sobre a intervenção do Ministério Público no sistema judiciário.

Desta forma, foi possível consensualizar com todos os magistrados, tendo em conta a realidade concreta de cada circunscrição, projetos e objetivos a desenvolver em 2015-2016 para concretização dos objetivos estratégicos delineados, com vista à melhoria da



S. R.

## PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

qualidade de intervenção do Ministério Público, sem colocar em causa a autonomia dos magistrados no exercício das suas funções.

Naturalmente que as propostas manifestam diferentes modos de abordar processualmente os objetivos estratégicos entre diversas Procuradorias da República e, no interior de cada uma, entre diversas jurisdições. Trata-se de um resultado que expressamente foi assumido pela Procuradoria-Geral da República, não só por se tratar do primeiro ano de estabelecimento de objetivos, como para permitir que cada Procuradoria da República, tendo em conta a sua realidade judiciária e as próprias características das pessoas envolvidas, pudesse procurar a melhor forma de mobilizar e organizar a sua intervenção.

Serão a experiência obtida e a avaliação dos resultados que no futuro permitirão identificar boas e más práticas, criar conhecimento estruturado e alicerçado na realidade de modo a, gradualmente, harmonizar os objetivos e modos de os alcançar.

Por fim, é com satisfação que constatamos que as Procuradorias da República das comarcas souberam interpretar e exponenciar os objetivos estratégicos do Ministério Público para o triénio, adaptando-os à sua realidade quotidiana, concretizando o que com eles se pretendeu: serem um *“incentivo à promoção de iniciativas adicionais dirigidas ao cumprimento eficaz e eficiente da missão do Ministério Público.”*

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 91.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário):

- a) Homologo as propostas de objetivos processuais das 23 (vinte e três) Procuradorias da República das comarcas para o ano judicial 2015-2016 que nos foram apresentadas, por via hierárquica, pelos magistrados do Ministério Público coordenadores.



S.

R.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

- b) Os magistrados do Ministério Público coordenadores, em articulação com a Procuradoria-Geral da República, tendo em vista harmonizar a informação a disponibilizar, serão responsáveis pela inserção dos objetivos processuais nos micro-portais das Procuradorias da República no Portal do Ministério Público.

Comunique-se aos Senhores Procuradores-Gerais Distritais e aos Senhores magistrados do Ministério Público coordenadores.

Divulgue-se o presente despacho no SIMP e insira-se no módulo Documentos Hierárquicos, subespécie “Despachos”, do SIMP e do Portal do Ministério Público.

Lisboa, 14 de dezembro de 2015.

A Procuradora-Geral da República

(Joana Marques Vidal)